

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 075/2018

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE IRAÍ - RS.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito entre as partes, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 87.612.941/0001-64, situada na Rua Vazulmiro Dutra, n.º 161, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO VILSON BERNARDI, doravante denominado de CONTRATANTE, e, de outro lado, **SULETE DI BERNARDO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 27.229.219/0001-13, com sede na Vila Salete, interior de Iraí - RS, neste ato representada por P.P. JAISON DI BERNARDO, inscrito no CPF/MF sob n.º 004.026.940/07, doravante denominado de CONTRATADO e firmado o contrato nas seguintes cláusulas e condições:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo de licitação **Pregão Presencial nº06/2018**, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – Do Objeto e das Condições de Prestação dos Serviços

1.1 Constitui objeto do presente a prestação de serviços para transporte escolar com veículo Kombi com capacidade de quinze passageiros sentados, placa IOO 3475 ano 2008/2008, para o serviço de transporte de alunos, conforme itinerário abaixo relacionado:

ROTEIRO 04 –

6:15 Escola Bento Gonçalves, Ravázio, Ramal, L. Schnell, Bonatti, Bertin, Ramal, Lagoa, Ravázio, Escola Bento Gonçalves.

7:00 Escola Bento Gonçalves Sanga Escondida (entrada Pinheiro), retorna, Escola Bento Gonçalves.

7:20 Escola Bento Gonçalves, Barca Velha, Vila Salete, Linha Forte, Rubert, Vila Salete, Escola Bento Gonçalves.

10:45 Escola Bento Gonçalves, Sanga Escondida, Pinheiro, Pesamosca, Panegalli, retorna Vila Salete, Escola Bento Gonçalves

11:30 Escola Bento Gonçalves, Ravázio, Ramal, Lagoa, retorna L. Schnell, Pinto, Bertin, Mior (Marisa), Corticeira, retorna sobe travessa Ernani Schnell, Vila Salete, Escola Bento Gonçalves.
16:30 Escola Bento Gonçalves, Sanga Escondida, Pesamosca, Panegalli, Igreja, Vila Salete, Rubert, Vila Salete, Escola Bento Gonçalves.

16:55 Escola Bento Gonçalves, vai sentido Meneghetti (Gabriel Baratto), Zanon, Linha Forte (até a família Vargas e Silva), Aldo Negretti, Vila Salete, Escola Bento Gonçalves

17:25 Escola Bento Gonçalves, Ravázio, Ramal, Lagoa, L. Schnell, Bertin, Mior (Marisa), Corticeira, Travessa Ernani Schnell, Vila Salete, Escola Bento Gonçalves; **171 km/ dia**

Através deste aditivo prorroga-se a **vigência do contrato**, cláusula quinta, (da Vigência do Contrato, do Reajuste e do Equilíbrio Econômico Financeiro), para 60 (sessenta dias), até **09 de junho de 2019**.

Altera-se também, a **Cláusula Terceira – Do Preço:** passando o valor de R\$2,66 (dois reais e oitenta e oito reais) para R\$ 2,88 (dois reais e oitenta e oito centavos), km/rodado, conforme reajuste do IGP-M de 8,2786%.

Prefeitura Municipal, 09 de abril de 2019

ANTONIO VILSON BERNARDI
PREFEITO

CONTRATADO
SULETE DI BERNARDO
JAISON DI BERNARDO

Clovis José Magnabosco Filho Assessor Jurídico – OAB nº 35.297

Testemunhas:

Ao Prefeito Municipal

ANTONIO VILSON BERNARDI

Iraí, 12 de abril de 2019.

A empresa **SUSETE DI BERNARDO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 27.229.219/0001-13, com sede na Vila Salete, Interior, neste ato representada por P. P Jaison Di Bernardo, inscrito no CPF/MF sob n.º 004.026.940/07, vem por meio deste informar que com este valor por km 2,88 (dois reais e noventa e oito centavos) é impossível continuar a manter a segurança e o bom trabalho para o município. Este valor não está suprimindo os custos da empresa, (o desgaste com os pneus, combustível com elevação constante e etc.)

Solicito ao Prefeito Municipal, que considere este pedido, e ajuste este valor visto a impossibilidade de manter este contrato nestas condições.

Atenciosamente,

JAISON DI BERNARDO
SUSETE DI BERNARDO - ME